# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/16

<u>CONTRATANTE</u>: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: DGNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.192.994/0001-46, estabelecida na Avenida Alto Jacuí, nº 813, sala 111, nesta cidade de Não-Me-Toque — RS, CEP 99470-000, Fone (54) 3332-3160, neste ato representada pelo **Sr. MAURO EILERT**, CPF 619.226.500-30;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** É objeto deste Contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a disponibilização de acesso à Internet para o Conselho Tutelar do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- **2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 60,00** (sessenta reais) mensais.
- **2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **de Janeiro a** 31 de dezembro de 2016.
- **3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA OUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2099 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- 3.3.9.0.39.47.00.00.00 Serviços de Comunicação em Geral Pessoa Jurídica

### <u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:</u>

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **6.1.2 -** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4 -** Înexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sílvia Nemecek Loss.

# CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

### <u>CLÁUSULA NONA – DO FORO:</u>

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 04 DE JANEIRO DE 2016.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

Elen Herbele Procuradora Jurídica Municipal OAB/RS 58.704

**TESTEMUNHAS:** 

DGNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. CONTRATADA

011 16 - Internet Conselho Tutelar – DGNET.doc Pedido: 176 / Ordem de compra: 106/16 | If